



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2748 / 2021

Institui no Município de Caxambu o
**PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Caxambu PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Parágrafo único: De acordo com o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão - LBI (13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e no seu artigo 3º, inc. IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 2º Fica instituído um conjunto de ações a serem implementadas junto ao poder público e órgãos reguladores no âmbito de qualidade de vida, trabalho e comércio no geral, para que se faça conhecer os direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida

§ 1º O presente programa visa tratar da acessibilidade que é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, lazer, educação, habilitação e reabilitação, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O programa visa também desenvolver ações de esclarecimentos quanto ao que envolve as limitações decorrentes de deficiência ou de mobilidade reduzida, bem como os mecanismos para sanar as necessidades inerentes à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O respectivo programa possibilitará o cadastramento para pessoa de baixa renda, com deficiência e mobilidade reduzida, para melhor atender suas necessidades por meio de políticas públicas e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Mediante o cadastro citado no artigo anterior, a presente lei visa a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

§ 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no caso de pessoa com deficiência deverá constar a classificação internacional de doenças - C.I.D. (exceto para o caso de pessoas com mobilidade reduzida), tipo de deficiência, foto, nome, RG, CPF, data de nascimento, número da carteira do SUS, o símbolo internacional de pessoas com deficiência e direito ao acompanhante e o endereço para fins de localização em caso de perda do documento ou desaparecimento

§ 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida garantirá a utilização gratuita no transporte coletivo municipal e também constará isenção do valor cobrado em eventos esportivos, cinemas, teatros, casas de espetáculo, museus, galerias de arte e estabelecimentos artístico-culturais congêneres.

Art 5º O efetivação dos dispositivos dessa lei ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, para avaliação dos solicitantes, a concessão dos benefícios atinentes a esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 10 de março de 2021


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras